

## TERMO DE CONTRATO Nº 0088/2016

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO, COM ENCARGOS, DE SALA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA HERVAL PLACAS PC LTDA ME VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2015).**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Felipe Schmidt, 1435, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Gisa Aparecida Giacomini, tendo presente o que consta na Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CEDENTE e de outro lado;

**HERVAL PLACAS PC LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.744.980/0001-76, com sede a Rua da Independência 004 em Catanduvas – SC, CEP 89670-000, doravante denominada CESSIONÁRIA, fazem entre si o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 0051/2016 – Concorrência nº0001/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A concessão de exploração, com encargos, de sala comercial do Terminal Rodoviário Municipal, a saber:

1.1.1. Item 01 - Sala 01 (esquerda do croqui) – com área útil de 13,26 (treze metros e vinte e seis centímetros quadrados), destinada exclusivamente para exploração dos serviços de confecção, comércio e pintura de placas pra veículos, numeração predial e residencial, colocação de lacres e identificação de veículos, para disponibilização aos usuários do Terminal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Cessionária pagará ao Cedente o valor de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais**, a partir da assinatura do Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), a ser paga em estabelecimento bancário, pelo Município designado.

2.2. O valor da remuneração a ser paga pela concessionária será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice de reajuste oficial da locação publicado pelo Governo Federal que vier a substituir o definido neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS

3.1. A Atividade a ser praticada no objeto deste certame, terá por finalidade a **“exploração de serviços de confecção, comércio e pintura de placas para veículos, numeração predial e residencial, colocação de lacres e identificação de veículos, para disponibilização aos usuários do Terminal”** sendo vedada a exploração de quaisquer outras atividades adversas às aqui mencionadas.

3.2. Não será permitida a comercialização pela concessionária de produtos oriundos de contrabando ou descaminho e ou ilegais.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A presente concessão será a título remunerado, a partir desta data (24 de maio de 2016) pelo período de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por outros períodos, não podendo ultrapassar quinze (15) anos, quando se procederá a nova licitação.

4.2. Para atender interesse público, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem que caiba qualquer tipo de indenização à Concessionária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Das Obrigações da Concessionária:**

5.1.1. Registrarem-se junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual e Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que for o caso.

5.1.2. Se pessoa física vencer a concorrência, deverá observar ao disposto no item anterior;

5.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Cedente ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

5.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cedente;

5.1.5. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da Cessionária;

5.1.6. Arcar com despesas de água, energia elétrica, limpeza e conservação, segurança e demais decorrentes da exploração do imóvel concedido (área licitada), não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou providências referentes à manutenção do mesmo;

5.1.7. Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do Contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

5.1.8. Ao final da Concessão, ou de seu pedido de prorrogação, terá a Cessionária, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Cessionária;

5.1.9. Fica expressamente proibido o uso de placas ou luminárias fora do local cedido, como também o uso privativo nas áreas comuns;

### **5.2. Das obrigações da Cedente:**

5.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Cessionária;

5.2.2. Fiscalizar a execução deste certame, quanto aos prazos e atividades;

5.2.3. Recusar serviços e ou atividades que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento pela Cessionária das obrigações assumidas, ou com os preceitos legais, poderá incorrer nas seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (2) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.

6.2. Ocorrendo fato gerador, as penalidades supracitadas, serão julgadas por processo administrativo competente, por

iniciativa da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo artigo 58, parágrafo segundo, e artigos 77 a 80 da lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

10.1. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação, salvo se, autorizado pelo Município que dará preferência ao próximo melhor da licitação e assim sucessivamente, esgotando-se os classificados, poderá ser autorizada a transferência, desde que, a nova Contratada mantenha e cumpra todas as exigências deste Contrato e do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

11. Para as questões deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas, SC, 24 de maio de 2016.

---

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**  
Gisa Aparecida Giacomini  
Cedente

---

**HERVAL PLACAS PC LTDA ME**  
Cessionária

Nome:  
C.I.

Nome:  
C.I.

Juliane Perotoni  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 33.765